



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO

*Em 27.12.90.*  
**APROVADO**  
*Presidente da Câmara*

## CÂMARA MUNICIPAL DE AFUÁ

LEI Nº 064/90 - de 27 de dezembro de 1990.

Altera dispositivos do Código Tributário Municipal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Afuá, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - A listagem de artigo 27 do Código Tributário de Afuá, passa a vigorar com a seguinte redação, decorrente da Lei Complementar nº 56 de 15 de dezembro de 1987:

Art. 27.....

- 1 - Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres.
- 2 - Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análises, ambulatórios, pronto-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres.
- 3 - Bancos de Sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres.
- 4 - Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos protéticos (prótese dentária).
- 5 - Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta lista, prestados através de planos e medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas, para assistência a empregados.
- 6 - Planos de Saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no item 5 desta lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário no plano.
- 7 - Médicos veterinários.
- 8 - Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.
- 9 - Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais.
- 10 - Barbeiros, cabelereiros, manicures, pedicures, tratamento de pele, depilação e congêneres.
- 11 - Banhos, duchas, saunas, massagens, ginásticas e congêneres.
- 12 - Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo.
- 13 - Limpeza e drenagem de portos, rios e canais.
- 14 - Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins.

Segue...



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO

Em 27.12.90  
**APROVADO**  
Sinhuis  
Presidente da Câmara

## CÂMARA MUNICIPAL DE AFUÁ

Cont...

Fls. 02

- 15 - Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres.
- 16 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos.
- 17 - Incineração de resíduos quaisquer.
- 18 - Limpeza de chaminés.
- 19 - Saneamento ambiental e congêneres.
- 20 - Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informação, coleta e processamento de dados de qualquer natureza.
- 21 - Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnico em contabilidade, contadores e congêneres.
- 22 - Perícias, laudos, exames técnicos<sup>os</sup> e análises técnicas.
- 23 - Traduções e interpretações.
- 24 - Avaliação de bens.
- 25 - Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres.
- 26 - Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.
- 27 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento, topografia.
- 28 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes respectiva engenharia consultiva, inclusive <sup>SEAVIS</sup> auxiliares complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviço, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS.)
- 29 - Demolição.
- 30 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadoria produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços que fica sujeito ao ICMS.)
- 31 - Florestamento e reflorestamento.
- 32 - Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres.
- 33 - Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICMS.)
- 34 - Raspagem, calfetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias.
- 35 - Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimento, de qualquer grau ou natureza.

Segue...



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO

Em 27.12.90  
**APROVADO**  
Presidente da Câmara

Cont... CÂMARA MUNICIPAL DE AFUÁ Fls.03

36 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

37 - Organização de festas e recepções: Buffet (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

38 - Administração de fundos mútuos (Exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

39 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguro e de planos de previdência privada.

40 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

41 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária.

42 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchise) e de faturação (factoring), (excentuam-se os serviços por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

43 - Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeio, excursões, guia de turismo e congêneres.

44 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 39, 40, 41 e 42.

45 - Despachantes.

46 - Agente de propriedade industrial.

47 - Agentes de propriedade artística ou literária.

48 - Leilão.

49 - Regulação de sinistros cobertos e seguro: inspeção e avaliação de risco para cobertura de contrato de seguro: prevenção e gerências de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurador ou companhia de seguro.

50 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósito feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

51 - Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres.

52 - Vigilância ou segurança de pessoas e bens.

53 - Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do município.

54 - Diversões públicas:

a) bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos;

Segue...



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO

Em 27.12.90  
**APROVADO**  
Presidente da Câmara

**CÂMARA MUNICIPAL DE AFUÁ** Fls. 04

Cont.

- b) *Exposições com cobrança de ingressos*
- b) bailes, shows, festivais, recitais e congêneres inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão ou pelo rádio;
- d) jogos eletrônicas;
- d) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual com ou sem a participação de espectadores, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão;
- 55 - Distribuição e venda de bilhetes de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios.
- 56 - Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambiente fechado (exceto transmissões ra diofônicas ou de televisão).
- 57 - Gravação e distribuição de filmes e video-tapes.
- 58 - Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive troca - gem, dublagem e mixagem sonora.
- 59 - Fotografia cinematografia, inclusive revelação, ampliação , cópia, reprodução e troca.
- 60 - Produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres.
- 61 - Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço.
- 62 - Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, apare lhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que ficam' sujeito ao ICMS).
- 63 - Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto de peças e partes, que fica sujeito ao ICMS).
- 64 - Recondicionamento de motores ( o valor das peças fornecidas pelo prestador de serviço fica sujeito ao ICMS).
- 65 - Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final.
- 66 - Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamen - to, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, re - corte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados' à industrialização ou comercialização.
- 67 - Lustração de bens móveis quando for prestado para o usuário final do objeto lustrado.
- 68 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamen - tos, prestados ao usuário de serviço, exclusivamente com material por ele'

segue...



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO

Em 27.12.90  
**APROVADO**  
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE AFUÁ

Fls.05

Cont...

fornecido.

69 - Montagem industrial, prestado ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.

70 - Cópia ou reprodução, por qualquer processos, de documentos e outros papáeis, plantas ou desenhos.

71 - Composição gráfica, fotocomposição, clichéria, zincografia ou fotolitografia.

72 - Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e dor<sup>ção</sup>ção de livros, revistas e congêneres.

73 - Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil.

74 - Funerais.

75 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo consumidor final, exceto aviamento.

76 - Tinturaria e lavanderia.

77 - Taxidermia.

78 - Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados de prestador de serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.

79 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de venda, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação).

80 - Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade por qualquer meio (exceto em jornais periodicos, rádios e televisão).

81 - Serviços portuários e aeroportuários: utilização de porto ou aeroporto; atracação, capatazia, armazenagem interna, externa e especial: Suprimento de água, serviços acessórios: Movimentação de mercadorias fora do cais.

82 - Advogados ou provisionados.

83 - Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos.

84 - Dentista.

85 - Economista.

86 - Psicólogos.

87 - Assistentes Sociais.

segue...



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO

*Em 27.12.90*  
**APROVADO**  
*S. Pinheiro*  
Presidente da Câmara

**CÂMARA MUNICIPAL DE AFUÁ** Fls. 06

Cont...

88 - Relações Públicas.

89 - Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços, correlatos de cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

90 - Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: Fornecimento de talão de cheque; emissão de cheque administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheque, ordens de pagamento e de créditos, por qualquer meio: Emissão e renovação magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres; fornecimento de segunda via de avisos de lançamento de extrato de contas, emissão de cartões (neste item não está abrangido o ressarcimento a instituições financeiras, de gastos com portes de correio, telegramas, telex e teleprocessamento, necessários à prestação dos serviços).

91 - Transporte de natureza extritamente Municipal.

92 - Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro de mesmo Município.

93 - Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao imposto sobre serviço).

94 - Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.

Art. 2º - Os Itens II e III letra "B" do artigo 35 do código tributário Municipal, passam a vigorar com a redação abaixo:

Art. 35.....

I .....

II - O preço do serviço com dedução das parcelas referentes ao valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços e ao valor dos subreitas já tributadas pelo imposto para a prestação dos serviços a que se referem os itens 28,29 e 30 da lista do artigo 1º desta Lei.

III - .....

a).....

b) a prestação dos serviços a que se referem os itens 1,4,7,21, 46,82,83,84,85 e 86 da lista do artigo 1º desta Lei, quando forem pres -

Segue...



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO

*Em 27.12.90*  
**APROVADO**  
*Finkeles*  
Presidente da Câmara

**LA MUNICIPAL DE AFUÁ** Fls. 07

Cont...

tados sob a forma de sociedade.

Art. 3º - A tabela para cobrança do ISS, anexo II do Código Tributário Municipal passa a vigorar com a especificação e alíquotas abaixo:

**ANEXO II**

**TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA:**

I - ATIVIDADES	PERCENTUAL SOBRE O PREÇO DO SERVIÇO.
1. Itens 28,29 e 30.....	4%
2. Item 54 .....	8%
3. Demais itens.....	5%

II - Quando os serviços forem prestados sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte (Profissional Autônomo), o imposto será devido da seguinte maneira:

**QUANTIDADE DE VALORES DE REFERÊNCIA REGIONAL.**

a) Profissionais autônomos de nível Universitário.....	10 (DEZ)
b) Agente, representante, despachante, corretor, intermediário, leiloeiro, perito, avaliador, interprete, tradutor, comissário, propagandista, decorador, mestre-de-obras, guarda-livros, técnico em contabilidade, secretário, datilógrafo, estenógrafo e professor de nível médio.....	5 (cinco)
c) Demais autônomos.....	3 (Três)

Art. 4º - O valor da unidade fiscal do Município (UFM) instituída no código Tributário Municipal artigo 232, a vigorar no mês de janeiro de 1991, fica fixado em Cr\$ 200,00 (Duzentos Cruzeiros) e será corrigido Trimestralmente, mediante Decreto do Poder Executivo, tomando por base a variação do Bônus do Tesouro Nacional (BTN) no mês anterior ao da atualização.

Art. 5º - A tabela para cobrança das taxas pelo Exercício do poder de polícia administrativa, item I, anexo ao código Tributário Municipal e a Lei nº 048/89 de 27 de dezembro de 1989, passa vigorar com a seguinte redação:

segue.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO

*Em 27.12.90.*  
**APROVADO**  
*S. Pinheiro*  
Presidente da Câmara

Cont... CÂMARA MUNICIPAL DE AFUÁ

Fls. 08

**I - TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**QUANTIDADE  
DE UNIDADE  
FISCAL.**

<b>1. Estabelecimento Comercial.</b>	
a) de grande porte.....	200
b) de médio porte .....	150
c) de pequeno porte.....	50
<b>2. Estabelecimento Industrial.</b>	
a) de grande porte.....	2000
b) de médio porte.....	1000
c) de pequeno porte.....	150
<b>3. Estabelecimento Prestados de serviços.</b>	
a) de grande porte.....	100
b) de pequeno porte.....	50
<b>4. Estabelecimento Agropecuário.</b>	
a) de grande porte.....	200
b) de pequeno porte.....	100
<b>5. Estabelecimento de demais atividades.</b>	
	50

§ 1º - O Pagamento da taxa de licença para localização e Funcio namento poderá ser efetuada em duas parcelas.

§ 2º - O Pagamento efetuado em parcela única ensejará ao contri buinte desconto de 15% (quinze por cento).

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1991, re vogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afuá, em 27 de dezembro de 1990.

**EMILSON DOS SANTOS GONÇALVES.**  
**PREFEITO MUNICIPAL**